



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a redução da carga tributária incidente sobre a aquisição, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado destinados exclusivamente às escolas públicas estaduais e municipais do estado de santa catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. O benefício fiscal concedido por esta lei aplica-se exclusivamente a aquisições realizadas diretamente por órgãos governamentais ou por entidades credenciadas que comprovadamente destinem os equipamentos às instituições de ensino públicas.

Art. 2º Para a implementação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Isenção total do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (icms) para compras realizadas por órgãos governamentais estaduais e municipais, bem como por entidades sem fins lucrativos que atuem na gestão da educação pública;

II - Redução da base de cálculo do icms para 7% nas operações comerciais envolvendo fornecedores credenciados que realizem vendas destinadas exclusivamente à rede pública de ensino;

III - Concessão de incentivos fiscais para empresas que doarem aparelhos de ar-condicionado às escolas, incluindo redução de até 50% no icms devido sobre suas operações estaduais e possibilidade de compensação tributária.

Art. 3º O governo do estado de santa catarina, por meio da secretaria da educação e da secretaria da fazenda, regulamentará os procedimentos administrativos para concessão dos benefícios fiscais, incluindo:

I - Critérios de credenciamento de fornecedores;

II - Mecanismos de monitoramento da correta destinação dos aparelhos adquiridos;

III - Obrigação de apresentação de relatórios de fornecimento, doação e instalação dos equipamentos.

Art. 4º Para garantir a eficácia da aplicação desta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º O estado criará um sistema de transparência e fiscalização das aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado nas escolas públicas;

§ 2º Será estabelecida uma comissão técnica para avaliar os impactos da medida e sugerir ajustes para ampliação do programa.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de até 90 dias para que a secretaria da fazenda publique sua regulamentação detalhada.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa melhorar as condições de ensino e aprendizado nas escolas públicas do estado de Santa Catarina, especialmente em regiões onde as temperaturas elevadas impactam negativamente no desempenho acadêmico dos estudantes. Estudos demonstram que ambientes climatizados contribuem significativamente para a concentração, produtividade e bem-estar dos alunos e professores, reduzindo a evasão escolar e melhorando a qualidade do ensino.

Atualmente, os altos custos de aquisição, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado representam um obstáculo à melhoria da infraestrutura escolar. Com a isenção e a redução tributária previstas nesta lei, estima-se uma redução de até 20% no custo final dos equipamentos, permitindo que mais escolas seja beneficiado sem comprometer o orçamento público.

Os incentivos à participação do setor privado também criarão oportunidades para parcerias estratégicas, ampliando a quantidade de equipamentos adquiridos e promovendo um impacto social positivo. Dessa forma, este projeto de lei busca modernizar a infraestrutura das escolas públicas catarinenses, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos alunos.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 09/04/2025, às 16:11.
